



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 43

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		13
Poder Executivo	2	6	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		6	13
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		7	13
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	7	13
Secretaria de Estado de Saúde	4	7	14
Secretaria de Estado de Mobilidade	4	7	15
Secretaria de Estado de Educação	5	8	16
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		8	16
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	5	8	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	5	7	16
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		9	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	5	10	23
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	5	10	25
Secretaria Estado do Meio Ambiente	5	11	25
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		11	25
Secretaria de Estado de Cultura.....		12	25
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		12	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	5	12	25
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			27
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 93, DE 2015
(Autoria: Deputado Wellington Luiz)

Acrescenta o art. 366 à Lei Orgânica do Distrito Federal, para conceder, aos empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista distritais em liquidação, extinção ou dependentes financeiramente do Distrito Federal, o direito de optarem pela mudança do regime de trabalho celetista para o estatutário.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 366. O empregado público de empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Distrito Federal tem o direito de optar pela mudança do regime de trabalho celetista para o estatutário.

Parágrafo único. O direito de opção previsto no caput:

I - aplica-se somente:

a) ao empregado contratado até 4 de outubro de 1988, inclusive, e, após essa data, ao empregado contratado mediante prévia aprovação em concurso público;

b) ao caso de empresa pública ou sociedade de economia mista:

1) em liquidação; ou

2) em extinção; ou

3) dependente financeiramente do Distrito Federal;

II - possui caráter:

a) irrevogável;

b) irretratável;

III - não altera a natureza jurídica da empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Vice-Presidente Primeiro Secretário

DEPUTADO JULIO CESAR DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Segundo Secretário Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 94, DE 2016

(Autoria: Deputado Wasny de Roure)

Acrescenta o art. 117-A à Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Acrescente-se o art. 117-A à Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

Art. 117-A. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com base nos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e promoção dos direitos e das garantias fundamentais individuais e coletivas, especialmente dos segmentos sociais de maior vulnerabilidade;

II - preservação da ordem pública, assim entendidas as ordens urbanística, fundiária, econômica, tributária, das relações de consumo, ambiental e da saúde pública;

III - gestão integrada de seus órgãos e deles com as esferas educacional, da saúde pública e da assistência social, com a finalidade de prestar serviço concentrado na prevenção;

IV - ênfase no policiamento comunitário;

V - preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado.

§ 1º São objetivos da política de segurança pública:

I - a prevenção das infrações penais, por meio de procedimentos investigatórios e de policiamento ostensivo;

II - a apuração das infrações penais, por meio de procedimentos investigatórios de polícia judiciária;

III - o exercício da atividade de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, alagamentos, enchentes e outros desastres;

IV - a guarda dos prédios públicos do Distrito Federal.

§ 2º A política de segurança pública do Distrito Federal se norteará pela lei do Plano Decenal de Segurança Pública, cujo texto tratará do planejamento estratégico do setor, estabelecendo diretrizes, metas e ajustes a serem permanentemente feitos pelo Poder Público para o seu atingimento.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de março de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Vice-Presidente Primeiro Secretário

DEPUTADO JULIO CESAR DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Segundo Secretário Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 95, DE 2016

(Autoria: Vários Deputados)

Dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescentando o art. 84-A à Lei Orgânica do Distrito Federal e revogando o art. 111, § 2º, da referida Lei:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O título III, capítulo II, seção VI, subseção II, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 84-A:

Art. 84-A. O Tribunal de Contas do Distrito Federal é representado por seu Presidente e, judicialmente, por sua Procuradoria-Geral.

§ 1º São funções institucionais da Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu âmbito:

I - representar o Tribunal de Contas do Distrito Federal judicialmente;

II - promover a defesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

III - promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação de interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
§ 2º O ingresso no cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal é feito mediante concurso público de provas e títulos.
§ 3º Lei de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal deve dispor sobre a criação dos cargos e a estrutura da sua Procuradoria-Geral.
§ 4º O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve dispor sobre a organização e o funcionamento da sua Procuradoria-Geral.
Art. 2º Até que seja instalada a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cabe à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a representação judicial e extrajudicial do Tribunal de Contas.
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revoga-se o art. 111, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Brasília, 03 de março de 2016
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Vice-Presidente Primeiro Secretário

DEPUTADO JULIO CESAR DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Segundo Secretário Terceiro Secretário

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.617, DE 03 DE MARÇO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)
Institui a política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei institui a política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa.
Art. 2º São diretrizes da política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa:
I - ação conjunta dos órgãos públicos, sobretudo os ligados à educação e à agricultura, para oferecer aos jovens e aos adultos do campo formação integral e adequada, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente;
II - estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados de caráter comunitário e a sociedade civil, para fomentar no jovem e no adulto do campo o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo;
III - fomento à utilização de técnicas de produção, transformação e comercialização adequadas ao meio, para viabilizar agricultura sustentável, sem agressão nem prejuízo ao meio ambiente;
IV - melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular;
V - desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas nas diversas áreas como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, de modo a incentivar a permanência dos jovens e dos adultos no meio rural.
Art. 3º São objetivos da política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa:
I - qualificar o jovem e o adulto do campo em atividades rurais, a fim de que adquira habilidades necessárias para desenvolver unidade de produção rural de base familiar e sustentável;
II - oferecer educação de qualidade aos jovens e aos adultos agricultores familiares, para desenvolver projetos experimentais produtivos e sustentáveis, melhorar a qualidade de vida em suas propriedades e aprender a trabalhar com saúde e segurança;
III - desenvolver trabalho de articulação entre as comunidades rurais e as instituições públicas e privadas, sobretudo as ligadas à educação e à agricultura;
IV - formar cidadãos críticos, criativos e atuantes nos processos decisórios da comunidade, inserindo-os na sociedade.
Art. 4º A administração pública pode implementar programa de apoio técnico-financeiro a instituições educacionais que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado em pedagogia alternativa.
Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se pedagogia alternativa, entre outras, a Pedagogia de Alternância, com organização curricular que possibilite aos jovens e aos adultos educandos do campo alternarem períodos de estudos no ambiente socioescolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família, a comunidade e a organização.
Art. 6º A Administração Pública pode estabelecer convênios e parcerias entre organizações governamentais e não governamentais e instituições educacionais públicas e privadas, para desenvolver, implantar e aperfeiçoar políticas públicas voltadas à implementação de projetos pedagógicos alternativos no meio rural.
Art. 7º (V E T A D O).
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 03 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.618, DE 03 DE MARÇO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)
Estabelece medidas de emergência para a redução do desperdício de água no Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Sempre que seja notificada da existência de vazamentos de água, a concessionária de serviços públicos responsável pelo abastecimento é obrigada a efetuar a reparação no prazo máximo de 48 horas.
§ 1º A notificação de que trata o caput pode ser efetuada por qualquer usuário do serviço pelos meios de atendimento ao cliente da concessionária, por telefone ou e-mail.
§ 2º O prazo é contado a partir do registro da notificação com a localização exata do vazamento.
Art. 2º Sempre que haja impossibilidade de cumprimento do reparo no prazo de que trata o art. 1º desta Lei, a concessionária deve informar ao usuário o prazo para realização do serviço juntamente com a sua motivação técnica, dentro das seguintes hipóteses:
I - falta de peça necessária para reparo;
II - serviço de alta complexidade técnica;
III - condições climáticas que impeçam a realização do serviço.
Parágrafo único. A concessionária deve tomar medidas para cessar o desperdício de água até que seja concluído o reparo.
Art. 3º A concessionária deve, no ato do contato, fornecer ao usuário protocolo de atendimento para efeito de contagem do prazo de que trata esta Lei.
Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o usuário deve informar a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA para que ela adote as medidas necessárias.
Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a concessionária a multa no valor de R\$ 10.000,00 diários por consumidor lesado, a ser aplicada pela Agência Reguladora.
Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas de que trata o caput são destinados a investimento em estudos e projetos de eficiência do abastecimento de água no Distrito Federal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 03 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.619, DE 03 DE MARÇO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)
Proíbe o lançamento de efluentes que contenham corantes em rios, ribeirões, córregos, lagos, represas e demais corpos d'água no âmbito do Distrito Federal e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º É proibido o lançamento direto em rios, ribeirões, córregos, lagos, represas e demais corpos d'água localizados no território do Distrito Federal de efluentes resultantes de processo industrial que contenham corantes em sua composição.
Parágrafo único. A adição de substância cuja ação se limite a remover a cor do efluente não exime a fonte poluidora da vedação prevista nesta Lei.
Art. 2º O lançamento de efluente no corpo receptor só pode ocorrer após o devido tratamento, que deve obedecer às condições, aos padrões e às exigências técnicas aplicáveis às substâncias contaminantes e dar-se sob a fiscalização do órgão ambiental, ao qual cabe certificar a ausência de toxicidade dos despejos líquidos.
Art. 3º O órgão ambiental competente baixará norma específica classificando os corantes na categoria de contaminantes ambientais.
Art. 4º As infrações às disposições desta Lei, do seu regulamento e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão aplicadas em conformidade com o disposto na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outras normas vigentes.
Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 03 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.620, DE 03 DE MARÇO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)
Declara Brasília-Brasil e Tel Aviv-Israel Cidades Irmãs e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam declaradas Cidades Irmãs Brasília-Brasil e Tel Aviv-Israel.
Art. 2º Ficam o Governo do Distrito Federal e as entidades congêneres encarregadas de firmar propostas e convênios ou ajustes que deem eficácia à declaração de irmandade das cidades especificadas no art. 1º.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 03 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

LEI Nº 5.621, DE 03 DE MARÇO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Lira)
Dispõe sobre a denominação do viaduto que liga o Eixo Monumental à Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, na Região Administrativa de Brasília - RA I.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O viaduto que liga o Eixo Monumental à Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, na Região Administrativa de Brasília - RA I, fica denominado Viaduto Renato Russo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 03 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.622, DE 03 DE MARÇO DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)
Dispõe sobre a data comemorativa do Setor Habitacional Pôr do Sol, em Ceilândia.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O aniversário do Setor Habitacional Pôr do Sol, localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, é comemorado no dia 17 de abril.
Art. 2º Fica a data comemorativa do aniversário do Setor Habitacional Pôr do Sol incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 03 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, o art. 211 e seguintes, c/c os artigos 14 e 221 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo: 126.000.012/2011, DECIDE:
ACOLHER o Relatório Circunstanciado apresentado pela Comissão de Sindicância Disciplinar (fls. 942/962);
ARQUIVAR o Processo, com base no artigo 244, § 1º, inciso I, c/c § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO
Corregedor- Chefe.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 3/2015.
PROCESSO Nº: 0127 004 508/2015
NF-E. Remessa para venda interestadual fora do estabelecimento sem destinatário certo. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal eletrônica. Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda, II.
I - Relatório
1. O Consultante é empresa estabelecida no Distrito Federal que atua como distribuidora e comerciante de bebidas. É constituída sob forma de sociedade limitada.
2. Esclarece que, para distribuir e comercializar as bebidas, realiza habitualmente operações fora do estabelecimento - vendas a negociar -, sem destinatário certo, por meio de veículos. Essas vendas fora do estabelecimento são realizadas para clientes localizados fora do Distrito Federal.
3. Quando do retorno das mercadorias nas vendas fora do estabelecimento o Consultante emite e registra uma única Nota Fiscal de entrada, com valores e quantidades idênticas aos das notas fiscais de saída. As operações de venda de mercadorias são realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal modelo 1.
4. Explica que é obrigado a emitir somente Nota Fiscal eletrônica - NF-e, salvo nas operações de venda fora do estabelecimento, situação em que pode utilizar a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, de acordo com o Protocolo ICMS 10, de 18 de abril de 2007 e com a Portaria do Distrito Federal nº 49, de 13 de março de 2008, art. 1º § 2º, II.
5. Em face do exposto, solicita respaldo formal à sua conduta, qual seja: na venda fora do estabelecimento em outra Unidade Federada, as notas fiscais são emitidas com o endereço do remetente que está localizado no Distrito Federal e Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP interestadual.
6. Solicita orientação também quanto à emissão da NF-e versão 3.10, pois na tentativa de emissão da nota o sistema correspondente retorna a rejeição 732 - CFOP de operação interestadual e identificador de local de destino diferente de operação interestadual.
II - Análise
7. Na venda interestadual de mercadorias o contribuinte é obrigado a emitir Nota Fiscal eletrônica. E o que reza a cláusula segunda, II do Protocolo ICMS 42/2009, que aqui segue transcrito:
PROTOCOLO ICMS 42, DE 3 DE JULHO DE 2009
Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
(...)
II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
(...)
8. Por conseguinte, um exercício simples de integração legislativa e interpretação sistemática do conjunto de normas nos leva a concluir que o prescrito pelo artigo 1º, § 2º, II da Portaria nº 49/2008, somente se aplica às operações internas realizadas fora do estabelecimento. Ou seja, ao contribuinte que pratica venda fora do estabelecimento sem destinatário certo é facultada a emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A. Porém, tal faculdade somente se aplica às operações internas. A exceção não é aplicável às operações interestaduais, sob pena de se ferir o Protocolo ICMS 42/2009.
9. Portanto, à guisa de conclusão, o procedimento levado a cabo pelo contribuinte, para o qual foi pedido respaldo desta Secretaria de Fazenda, está errado e não encontra guarida na atual legislação tributária.
10. Quanto ao preenchimento da Nota Fiscal eletrônica, em não havendo previsão no sistema para a situação em que o contribuinte se encontra, sugere-se que o Consultante questione a possibilidade de ser-lhe concedido modo alternativo de emissão da Nota Fiscal, de acordo com os artigos 99 e 100 do Decreto n. 33.269, de 18 de outubro de 2011.
III - Resposta
11. Oferecendo resposta à indagação do Consultante, informa-se:

12. Nas vendas interestaduais o contribuinte sempre deve emitir Nota Fiscal eletrônica, de acordo com o Protocolo ICMS 42/2009. É vedada a emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A para tais operações.
13. A segunda questão fora da alçada de solução deste setor, haja vista a impossibilidade de alteração do sistema emissor de Nota Fiscal eletrônica.
14. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.
A consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2016.
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO
Auditora-Fiscal da Receita do DF
Matrícula 46.210-1

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 1º de março de 2016.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)
PROCESSO: 127.006982/2012; INTERESSADO: ARTHUR TELECOMUNICAÇÕES E REDES LTDA.; CNPJ: 02.901.903/0001-79; ASSUNTO: Não Incidência de ITBI - Cassação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:
CASSADO o Ato Declaratório nº 53/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de janeiro de 2013 tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006, por ausência de confiabilidade na escrita fiscal conforme análise da documentação apresentada prevista no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006.
Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 37, de 25/02/2016, página 02.

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.
PROCESSO: 127.009056/2012; INTERESSADO: AMA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CNPJ: 04.652.479/0001-00; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:
CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 31 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 21 de janeiro de 2013, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.
PROCESSO: 042.004199/2011; INTERESSADO: VISA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; CNPJ: 97.545.772/0001-40; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:
CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 506 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de outubro de 2011, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHAES

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.
PROCESSO: 127.003328/2010; INTERESSADO: ANALICE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; CNPJ: 11.330.807/0001-09; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição

da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO O ATO DECLARATORIO Nº 106 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06 de maio de 2010, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br. GERIVALDO ALVES MAGALHAES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 02 DE MARÇO DE 2016. PROCESSO: 125.000228/2015; INTERESSADA: LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI ME; CNPJ: 02.994.717/0001-21; ASSUNTO: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos sem condutor. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO: PLACA: EXERCÍCIO: FUNDAMENTAÇÃO; I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD; PAA9266; 2016; A interessada não é proprietária do veículo, conforme cadastro do DETRAN-DF. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br. GERIVALDO ALVES MAGALHAES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 02 DE MARÇO DE 2016. PROCESSO: 125.000146/2016; INTERESSADO: EMBAIXADA DA REPUBLICA ISLAMICA DO PAQUISTÃO; CNPJ: 04.321.025/0001-48; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU - Estado Estrangeiro. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL: INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SE/NORTE LT 16 - Brasília - DF; 30461448; 2008 a 2016; O Imóvel não é ocupado pela sede da respectiva embaixada, trata-se de um LOTE VAZIO;. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br. GERIVALDO ALVES MAGALHAES

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016. Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, no Decreto nº 34.982/2013, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122-000841/2015, ANNE MAGALHAES SILVA, 030.138.931-41, IZANEI DE SOUSA E SILVA, 14/09/1998, o autor da herança não residia no único bem imóvel que lhe pertencia, localizado na fazenda Conceição da Posse, no Município de Planaltina de Goiás. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011. MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016. Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.192/2016, DIONEY NUNES SILVA - ELEODORA NUNES SILVA, 17/08/1981, QNN QD 2 CJ D LT 34- CEILÂNDIA, 35113510, DIONEY NUNES SILVA, EDNA MARIA NUNES SILVA BATISTA, EDNEY NUNES DIAS DA COSTA, FELIPE CESARIO DO NASCIMENTO NUNES, o óbito de Eleodora Nunes Silva FOI EM 17/08/1981, portanto anterior a vigência da Lei nº 1.343/1996; 046.001.845/2015, FRANCISCO WILLIAM COSTA NOGUEIRA, CRISTALINO NOGUEIRA DE CASTRO, 31/12/1989, QNM QD 5 CJ D LT 45-CEILÂNDIA, 35020903, FRANCISCO WILLIAM COSTA NOGUEIRA, FRANCISCO AMILTON NOGUEIRA, VERA LUCIA NOGUEIRA, FRANCISCA ANA PAULA FONTENELLE, LUCIA VERA COSTA MARTINS, FRANCISCO COSTA NOGUEIRA, não há previsão legal, óbito de Cristalino de Castro foi anterior a 24/01/1997. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011. CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016. Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.004.049/2013, JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE CH 113 LT 24- CELÂNDIA, 49767542, 2016, área superior a 120 metros quadrados; 046.000.252/2016, RAIMUNDA CAVALCANTE DOS SANTOS, QNP 26 CJ T LT 50-CEILÂNDIA, 30717930, 2016, área superior a 120 metros quadrados; O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011. CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016. Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000.140/2016, ROBERTO DA SILVA MESSIAS, PAM 3779, 2016, falta amparo legal, veículo usado 2015 e na data do fato gerador 01/01/2016 o requerente não reunia as condições necessárias para isenção, pois o laudo de avaliação é de 03/02/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011. CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016. Isenção de IPVA/TAXI - Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000.167/2016, LIBERACY BATISTA DA CRUZ, PAA 0659, 2016, veículo usado adquirido de não taxista. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011. CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016. O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE: Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: XIMENES E OLIVEIRA FÁRMACOS E COSMÉTICOS LTDA ME, Lfu nº FAR. 00104-16/2015, Autorização nº 875/2016, End: EQNP 16/20, BLOCO F, LOTES 01/02, CEILÂNDIA /DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2", da Port. 344/98 - SVS/MS. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEN DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2016. O SUBSECRETARIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE E O SUBSECRETARIO DE SERVIÇOS, AMBOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 130, inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 36.841, de 26 de outubro de 2015, RESOLVE: Art. 1º O prazo estabelecido no art. 25, inciso I, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, será aplicado aos veículos emplacados para o serviço de táxi a partir da sua promulgação. Art. 2º Os veículos emplacados anteriormente à promulgação, da Lei Distrital nº 5.323, de 2014, cumprirão o prazo previsto no art. 24, inciso I, da Lei Distrital nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007. Art. 3º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. JUNIO CELSO NICOLA Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle ROBERTO POJO REGO Subsecretário de Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIO

Em 03 de março de 2016.

Em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, encaminhamos com vistas à SUAG, para conhecimento da liberação de recursos, conforme tabela abaixo e cópia anexa, para fins da divulgação acima mencionada.

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor (R\$)
Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	12/02/2016	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	47.823.704,44

Ante o exposto, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e, em seguida, anexar cópia da publicação e encaminhar os autos a esta Gerência de Execução Financeira.

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, e no artigo 2º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.010375/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de fevereiro de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 27, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da III Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT/2016 do Distrito Federal, convocada pela Portaria 22/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nas atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Portaria 22, de 18/2/2016, que convocou a III Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT/2016 do DF, RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes da Sociedade Civil LGBT Organizada para compor a Comissão Organizadora da III Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT/2016 do DF, a Pré-Conferência Distrital LGBT que será realizada no dia 5 de março de 2016 e a I Conferência Temática de Negras e Negros LGBT do DF: Allysson Rodrigues Prata; Edilson Soares Gomes; José Felipe dos Santos; Gizelda Vital Silva; Jadens Henrique Alves Elias; Kleyton Campelo da Silva; Frederico Almeida Sôter; Mônica de Freitas Monteiro; Vitor Machel Santos Severino; Wiviane Vinagreiros de Arquino Farkas; Daniel de Jesus dos Santos Costa; Neide Cristina da Cunha Araújo; Ludymilla Anderson Santiago Carlos; Lucas de Alencar Oliveira; Romeu Luis de Oliveira Borges e Leonardo Fontes Borges Araruna.

Art. 2º A SEDESTMIDH coordenará a III Conferência Distrital de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT/2016 do DF e contará com representante das Secretarias de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; da Casa Militar; de Cultura; de Economia, de Desenvolvimento Sustentável e Turismo; de Educação; de Esporte e Lazer; de Fazenda; de Gestão do Território e Habitação; de Infraestrutura e Serviços Públicos; de Justiça e Cidadania; de Meio Ambiente; de Mobilidade; de Planejamento, Orçamento e Gestão; de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; de Saúde; de Segurança Pública e Paz Social; e em parceria com a Universidade de Brasília; a Defensoria Pública do DF; o Ministério Público Distrito Federal e Territórios; a Representação do Legislativo; as instituições, entidades de classe e representações da sociedade civil.

Parágrafo único. Cada órgão do poder público mencionado no art. 2º terá direito de indicar 1 um(a) representante para integrar a Comissão Organizadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de fevereiro de 2016.

TORNA SEM EFEITO o Extrato publicado no DODF nº 36 de 24 de fevereiro de 2016, página nº 27, referente ao Extrato da Portaria PMDF nº 20 referente a designação de executor e substituto dos Contratos nº 01, 02 e 03/2016, Processo: 054.001.304/2015 - que seria

celebrado entre o DF/PMDF e as empresas BBW DO BRASIL, COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-ME, M&A MOTO PEÇAS LTDA EPP e CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 07, publicada no DODF nº 41, de 02 de março de 2016, página 56 - Seção 01, ONDE SE LÊ: "...1º de março de 2016...", LEIA-SE: "...26 de fevereiro de 2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 20, do Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, bem como com base no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no SHIS CC QI 05, nos estacionamentos do Gilberto Salomão e do Hangar 5 - Lago Sul, para a Administração Regional do Lago Sul, CPF nº 706.253.441-20, no dia 20 de fevereiro de 2016, para realização do evento, "BLOCO DE CARNAVAL BENEFICENTE - ADOCICA MEU AMO", objeto dos autos do processo administrativo nº 146.000.027/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENIR PARAGUASSU

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 126/2014, emitido em 17/11/2014, em atendimento ao requerido pela parte interessada, à fl. 56, e em conformidade com o Relatório de Ação Fiscal nº D-312674-OEU, à fls. 64/65, do Processo nº 307.000.374/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENIR PARAGUASSU

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016. (*)

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar de Licitar por Inexigibilidade de Licitação, art. 25, da Lei nº 8.666/93, a Empresa SOCIEDADE DE ZOOLOGICOS DO BRASIL, para pagamento da taxa de anuidade de Credenciado da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - DF, publique-se para que se dê a eficácia do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO DE MELLO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, página 13.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 03/2016

Processo: 0020-000327/2016. Interessado: Conselho Superior - PGDF. Assunto: Concessão Medalha. Relatora: Karla Aparecida de Souza Motta. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 170ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de março de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2013, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal, definir que serão distribuídas 50 (cinquenta) Medalhas Mérito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no ano de 2016; II - designar o dia 24 de novembro de 2016 para a realização da Sessão Solene de Outorga da Medalha Mérito da Procuradoria Geral do Distrito Federal; III - por unanimidade, autorizar a instauração do procedimento com vistas à aquisição dos quites de agraciamento, devendo ser reavaliada a decisão no início do segundo semestre. Votaram os Conselheiros Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Renato Guanabara Leal de Araújo, Ewerton de Azevedo Mineiro, Eth Cordeiro de Aguiar, Tiago Pimentel Souza, Luis Augusto Scanduzzi, Márcia Carvalho Gazeta, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília-DF, 2 de março de 2016.